

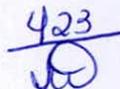
Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 0000022-14.1991.8.24.0072

EXCELENTÍSSIMO(A) JUIZ(A) DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIJUCAS/SC

423


PROCESSO: 072.91.000022-2
 CLASSE: CONCORDATA PREVENTIVA
 CONCORDATÁRIA: PROCECAL PRODUTOS CERÂMICOS
 CANELINHA LTDA. – ME (Representada legalmente por Estela Maris Stalarczuh Alves)

PROCECAL PRODUTOS CERÂMICOS CANELINHA LTDA. – ME, neste ato representada por sua responsável legal ESTELA MARIS STALARCZUH ALVES, ambas já qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vêm à presença de Vossa Excelência através de seus procuradores adiante assinados, também já devidamente qualificados, **INFORMAR** e, ao final, **REQUERER** o que segue:

No dia 04/09/2013, foi prolatada a decisão judicial de fl. 10, do volume II destes autos, na qual Vossa Excelência ressaltou que o prazo para o cumprimento da concordata já há muito havia expirado, e determinou à Concordatária que comprovasse a quitação do crédito perante o Banco do Brasil S/A, sucessor do BESC, credor original.

Em atendimento à decisão judicial supramencionada, da qual a Concordatária foi intimada no dia 31/10/2013, foi protocolada em 04/11/2013 petição informando ao Juízo a situação atual da PROCECAL – Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda. – ME.

Questão que merece ser investigada é saber o porquê da demora na conclusão da Concordata Preventiva que se arrasta desde janeiro de 1991.

COMARCA DE TIJUCAS SC 06/10/14 15:48 12226

424
50

Na busca desta resposta a Concordatária realizou uma análise detalhada dos processos envolvendo a concordata, tendo muito do ali apurado sido informado ao Juízo na petição de 04/11/2013.

De referida análise verificou-se que foram pagos todos os credores concordatários, tudo devidamente comprovado através de instrumentos de Cessão de Crédito, a saber: Armando Bolognini; Auto Posto Dinho; Carlos F. Silva; Coopetra Ltda.; Entel Comunicações Ltda.; Francisco José Dobrawa; Linck S/A; Mecânica Bonfanti; Mineração Tabatinga; Osvaldo Moreira Ribeiro; Rolasul Ltda.; Romão Antônio Mafra; Sitra-Com Indústria; Valério G. Adriano; Transportadora Cepricol; Banco Bamerindus S/A (fls. 180-196, do volume I); Fetiesc; Ico Comercial S/A e Petrolubi S/A, representados pelos instrumentos de Cessão de Crédito de fls. 216-218 (volume I) e, por derradeiro, o instrumento de Cessão de Crédito (fls. 228, do volume I) informando a quitação do crédito da empresa Mecânica Roal Ltda.

Cumprir destacar, no entanto, conforme se depreende dos autos, que a instituição financeira do Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC preferiu, à época, cobrar seu crédito diretamente dos avalistas da Concordatária através de processo de execução autônomo.

Com efeito, verifica-se que em fevereiro de 1991, o BESC S/A (sucedido pelo Banco do Brasil S/A) ajuizou AÇÃO DE EXECUÇÃO contra os coobrigados em operação de crédito concedido a PROCECAL – Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda. - ME, notadamente, GERALDO DIAS e EDUARDO FURTADO, processo nº 072.91.000627-1 (antigo nº 2928/91) (doc. 01), e respectivos Embargos à Execução – processo nº 072.91.000628-0 (antigo nº 3014/91) (doc. 02), cujas cópias do inteiro teor se encontram em anexo.

Em cumprimento ao mandado de execução foi lavrado o Auto de Penhora e Depósito de uma linha telefônica de nº (048) 264-0260, em nome de EDUARDO FURTADO, avaliada na ocasião em CR\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) fl. 13 (doc. 01), que fora adjudicada em 19/01/1994 (fl. 81 do doc. 01), correspondendo a aproximadamente 50% (cinquenta por cento) do valor devido à instituição bancária credora.

Em 24/09/1994, o próprio Exequente requereu o arquivamento administrativo do feito face à inexistência de bens suficiente para a satisfação do crédito, conforme peticionado à fl. 88 (doc. 01).



2

425
JW

Todavia, por razões que a Concordatária desconhece, o resultado da Execução movida contra os avalistas não foi informado ao Juízo da Concordata, tendo o BESC permanecido inerte desde 1994, deixando de se habilitar na Concordata com o saldo remanescente do crédito, haja vista haver adjudicado a importância de CR\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) representado pela linha telefônica penhora.

Importante informar ao Juízo que os atuais patronos somente assumiram a condução do presente feito quando já havia transcorrido quase 10 anos desde o arquivamento administrativo da Execução contra os avalistas.

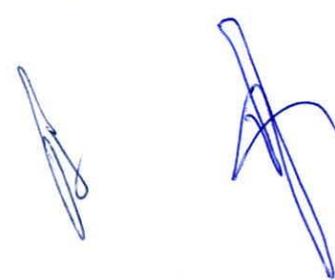
Somente quando do pedido de desarquivamento da Ação de Execução – processo nº 072.91.000627-1 (doc. 01), para atendimento à decisão judicial prolatada por Vossa Excelência (fl. 10, do volume II) é que foi possível extrair as informações supramencionadas.

Excelência, considerando que: (i) o Exequirente optou pela cobrança do crédito através de ação autônoma contra os avalistas, fora do processo de concordata; (ii) que todos os credores da concordatária já foram pagos; (iii) o Exequirente através da adjudicação de uma linha telefônica arrecadou cerca de 50% (cinquenta por cento) do valor da dívida; (iv) o Exequirente não habilitou na concordata o crédito remanescente resultante da Ação de Execução movida contra os avalistas; (v) o Exequirente permaneceu inerte por vários anos desde 1994; (vi) houve a prescrição intercorrente do direito de ação de cobrança do saldo remanescente, haja vista transcorrido mais de 3 (três) anos desde o arquivamento administrativo da Execução; entende a Concordatária que não há mais nenhuma razão para o prosseguimento do feito devendo a concordata ser suspensa e o processo extinto.

O artigo 193, do Código Civil, dispõe que: “A prescrição pode ser alegada em qualquer grau de jurisdição, pela parte a quem aproveita”.

Com o arquivamento administrativo do processo de execução em 24/09/1994, por não ter sido encontrado em nome do devedor patrimônio passível de ser penhorado, aplicar-se-á, o instituto da prescrição intercorrente, iniciando-se a contagem do prazo prescricional a partir da data do sobrestamento do feito.

Neste sentido é o entendimento do Tribunal de justiça de Santa Catarina, em decisão cuja ementa abaixo se transcreve:


3

426
D

Processo: 2013.077051-6 (Acórdão)
Relator: Robson Luz Varella
Origem: Taió
Orgão Julgador: Segunda Câmara de Direito Comercial
Julgado em: 26/11/2013
Juiz Prolator: Karina Müller Queiroz de Souza
Classe: Apelação Cível

Ementa:

APELAÇÃO CÍVEL - DEMANDA EXECUTIVA FUNDADA EM NOTA PROMISSORIA - BENS NÃO LOCALIZADOS - ARQUIVAMENTO ADMINISTRATIVO DO FEITO A PEDIDO DO EXEQUENTE QUE SE PROLONGOU POR MAIS DE 13 (TREZE) ANOS - PEDIDO DE PENHORA ON-LINE DE VALORES FORMULADO APENAS EM 25/10/2012 - INÉRCIA VERIFICADA NESSE INTERREGNO, NÃO IMPUTÁVEL AO JUDICIÁRIO OU A TERCEIROS - EXTINÇÃO DO FEITO DIANTE DO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - PRESCINDIBILIDADE DE INTIMAÇÃO ESPECÍFICA, SEJA DO PROCURADOR OU DA PARTE, PARA CONFIGURAR-SE A DESÍDIA - DEVER DO EXEQUENTE DE IMPULSIONAR O PROCESSO, JÁ QUE A EXECUÇÃO CORRE NO SEU INTERESSE (CPC, ART. 612, CAPUT) - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - IMPOSSIBILIDADE DE SE ETERNIZAR A PERSECUÇÃO DO CRÉDITO - PRECEDENTES DESTA CÂMARA. **Para se configurar a prescrição intercorrente no processo de execução reputa-se suficiente o decurso de lapso temporal superior ao da prescrição do título exequendo, independentemente de a demanda estar arquivada administrativamente ou de prévia intimação do titular da execução.**

Dessa forma, uma vez arquivado administrativamente o feito a pedido do próprio exequente, interessado maior na persecução de seu crédito (CPC, art. 612, caput), considera-se ter início a partir daí o curso do prazo prescricional intercorrente, sob pena de eternização do processo enquanto estiver suspenso, visto que nesse interregno cabe apenas ao exequente - e a mais ninguém - diligenciar efetivamente para obter a satisfação do crédito exequendo. (destacou-se)

A prescrição da ação para a cobrança de crédito representando por nota promissória é regida pela Lei Uniforme, introduzida no ordenamento jurídico pátrio através do Decreto 57.663, de 24/01/ 1966.

O artigo 70, de referido diploma legal, dispõe que todas as ações de execução contra o subscritor relativa a notas promissórias prescrevem em 3 (três) anos a contar do vencimento, *in verbis*:

"CAPÍTULO XI

DA PRESCRIÇÃO

 
4

427
50

Art. 70. Todas as ações contra o aceitante relativas a letras prescrevem em 3 (três) anos a contar do seu vencimento.

As ações do portador contra os endossantes e contra o sacador prescrevem num ano, a contar da data do protesto feito em tempo útil, ou da data do vencimento, se trata de letra que contenha cláusula "sem despesas".

As ações dos endossantes uns contra os outros e contra o sacador prescrevem em 6 (seis) meses a contar do dia em que o endossante pagou a letra ou em que ele próprio foi acionado."

Ante o exposto, **REQUER-SE** a Vossa Excelência que reconheça a prescrição intercorrente do direito de o Exequirente (Banco do Brasil S/A) cobrar o saldo remanescente da dívida que alega ser credor, haja vista tal direito ter sido alcançado pela prescrição a teor do artigo 70, da Lei Uniforme, decretando, por conseguinte, a suspensão da Concordata Preventiva e a extinção do feito.

REQUER-SE, também, seja suspensa a determinação de indisponibilidade dos bens relacionados às fls. 368/371.

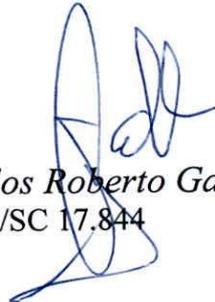
Por fim, **REQUER-SE** a condenação do Banco do Brasil S/A ao pagamento das custas e honorários advocatícios.

Nestes termos, pede juntada e deferimento.

Florianópolis (SC), 06 de fevereiro de 2014.



Richard Apelt
OAB/SC 15.256



Carlos Roberto Gallo
OAB/SC 17.844

ANEXOS:

Doc. 01 – Cópia da Ação de Execução nº 072.91.000627-1;

Doc. 02 – Cópia dos Embargos à Execução nº 072.91.000628-0.

428
D

DOCUMENTO 01



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TIJUCAS
DE DIREITO

429
JUIZO DA
01
1991

072.91.000627-1

TRADO

17-73

Nº 2928/91	Fls. 125v 126	Livro 04/88	Rito.
Ano 1991	Escrivão GAUDÊNCIO PAULO CIPRIANI		

JULGADO

AÇÃO EXECUÇÃO

Requerente(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A.

Requerido(s): GERALDO DIAS E EDUARDO FURTADO

ADVOGADOS

Do Requerente: DR. EDUARDO ANDRIANI - *Dr. Paulo César Rosner*

Do Requerido:

Foro de Tijucas

1ª VARA



072.91.000627-1

Classe : Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente

Volumes : 1

Exequente : **Besc SA**

Executados : **Geraldo Dias e outro**

Distribuído por sorteio em 04/01/1991

Falta distribuição oportuna 1ª Vara

Caixa: 56646

Aos do an

de mil novecentos e **NOVENTA E UM** na cidade de **TIJUCAS**

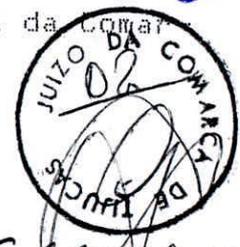
neste Cartório. autuo a **PETIÇÃO** que segue(m) e assino.

07-3-97

430
50

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da
Comarca de TIJUCAS-SC.

Vara Cível da Comarca de Tijucas-SC



Protocolo 02/91/6
0464
MAY 07
1553
Aberto
MARCOS

Rh

R.A.

Cite-se, na forma do art. 652, do CC.
em 14/03/91.

Cláudio Sávio
Juiz Substituto, e. r.

O BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Florianópolis-SC, à Rua Padre Miguelinho, nº 20, inscrito no CGCMF sob o nº 83.876.003/0001-7, neste ato representado por seu Advogado abaixo assinado (docs. 01 e 02, juntos), com escritório à Avenida Hercílio Luz, nº 59 - Edifício Alpha Centauri, 2º andar - sala 204, em Florianópolis-SC, onde recebe intimações, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 580, 585, 646 e seguintes do Código de Processo Civil, propor **PROCESSO DE EXECUÇÃO** contra GERALDO DIAS, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Avenida Cantório Florentino da Silva, s/nº, na cidade de Canelinha, comarca de Tijucas-SC, portador do CIC nº 440.228.599.00; e EDUARDO FURTADO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida Areião, s/nº, na cidade de Canelinha-SC, Comarca de Tijucas-SC, portador do CIC nº 096.368.469.87, pelos fatos que passa a expor:

1. O(s) executado(s) é(são) coobrigado(s) em operação de crédito concedida a PROCECAL PRODUTOS CERAMICA CANELINHA LTDA., ora em regime concordatário, representada pelo Contrato de Abertura de Crédito Rotativo em Conta Corrente nº 90/064, firmado em 04.12.90, com limite de crédito de Cr\$ 1.890.000,00, com vencimento em 03.01.91, garantido por uma Nota Promissória no valor de Cr\$ 2.835.000,00, com data de emissão e vencimento iguais as do contrato, avalizada pelo(s) executado(s) (docs. 03, 04 e extratos anexos).

2. Sendo o(s) executado(s)/avalista(s), obrigado(s) ao pagamento do total da dívida, cujo saldo devedor no presente caso, encontrava-se inferior ao valor da Nota Promissória, objeto da presente execução, quando do seu vencimento, como a seguir se discrimina, é a presente ação para cobrar:

. Saldo devedor em 20.02.91.....	Cr\$ 3.744.689,64
. Juros de 30% am de 20.02.91 a 25.02.91.....	Cr\$ 187.234,49
. Juros de mora 12% aa de 20.02.91 a 25.02.91.....	Cr\$ 6.241,15
. Multa contratual de 10%.....	Cr\$ 393.816,53
TOTAL.....	Cr\$ 4.331.981,81

431
[Handwritten signature]

UIZO DA
03
[Handwritten signature]

3. Diante disto, REQUER a citação do(s) devedor(es), para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pague(m) o valor discriminado no item 2, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de, não o fazendo, penhorar-se bens suficientes que garantam a satisfação do débito, observados os dispositivos legais aplicáveis à espécie.

4. Protestando ainda, por todos os meios de prova admitidos em Direito, dá à causa o valor de Cr\$ 4.331.981,81 (quatro milhões, trezentos e trinta e um mil, novecentos e oitenta e um cruzeiros e oitenta e um centavos).

Pede Deferimento

Florianópolis-SC, 25 de fevereiro de 1991.

[Handwritten signature]

Eduardo Andriani
OAB/SC Nº 2.750



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO LUZ - 2º. OFÍCIO DE NOTAS

1º. Ofício de Protestos

HELOISA DA LUZ COSTA SCHMITZ

 Livro N° 190
 Fls. N° 144

 Rua Deodoro, 5 — Fones: 22-5029 e 22-1991
 FLORIANÓPOLIS — Santa Catarina — Brasil

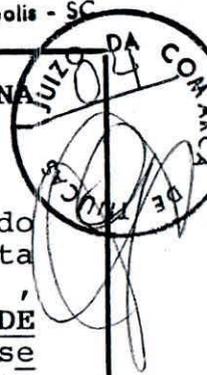
 Official Maior do 1º. Ofício de Protestos
 2º. Ofício de Notas desta Capital
 Florianópolis - SC

Traslado

HERCÍLIA LUZ - Tabeliã

PROCURAÇÃO bastante que fazem o BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A., BESC S.A. - CRÉDITO IMOBILIÁRIO e BESC FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

SAIBAM quantos esta procuração virem, que aos doze (12) dias do mês de junho do ano de mil, novecentos e noventa (1990), nesta cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, compareceram perante mim, como outorgantes, o BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro nesta Capital, à Rua Padre Miguelinho, nº 20, inscrito no CGCMF sob o nº 83.876.003/0001-10, neste ato representado por seus Diretores, SAYDE JOSÉ MIGUEL, brasileiro, casado, bancário, residente nesta Capital, portador do CPFMF nº 009.740.647.34 e CARLOS ANTONIO BLOSFELD, brasileiro, casado, bancário, residente nesta Capital, portador do CPFMF nº 179.758.919.91; o BESC S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Florianópolis, à Rua Felipe Schmidt, nº 21, inscrito no CGCMF sob o nº 83.725.150/0001-90, neste ato representado por seus Diretores SAYDE JOSÉ MIGUEL já qualificado anteriormente e ZENO HEINIG, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPFMF nº 104.103.929.87 e a BESC FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Florianópolis, à Rua Deodoro, 17, inscrito no CGCMF nº 83.880.427/0001-59, neste ato representado por seus Diretores SAYDE JOSÉ MIGUEL já qualificado e JOSÉ OLIR MOCELIN, brasileiro, casado, bancário, residente nesta Capital, portador do CPFMF nº 052.432.039.04, reconhecidos como os próprios por mim, o que dou fé, por eles foi dito que, por este público instrumento de procuração nomeiam e constituem seus bastantes procuradores GILBERTO DE FREITAS HEUSI, inscrito na OAB/SC sob o nº 1.410 e portador do CPFMF nº 102.523.049.34, EDUARDO ANDRIANI, inscrito na OAB/SC sob o nº 2.750 e portador do CPFMF nº 057.031.589.15, MARCOS FURTADO RAMOS, inscrito na OAB/SC sob o nº 3.648 e portador do CPFMF sob o nº 245.325.928.68, LAURO MACHADO LINHARES, inscrito na OAB/SC sob o nº 3.184 e portador do CPFMF nº 245.553.129.53, EBRAL LUIZ TRENTINI, inscrito na OAB/SC sob o nº 1.770 e portador do CPFMF nº 019.899.529.68 e VANDERLEI MAZUREK DOS SANTOS, inscrito na OAB/SC sob o nº 2.028 e portador do CPFMF nº 050.520.179.87, todos brasileiros, advogados, domiciliados e residentes também nesta Capital, estabelecidos à Avenida Hercílio Luz, nº 59, 2º andar, do Edifício Alpha Centauri - Departamento de Cobrança Judicial do Sistema Financeiro BESC, onde recebem intimações, notificações e interpelações, com poderes para, juntos ou separadamente, em qualquer foro, comarca ou junta, jurisdição ou tribunal, em todas as instâncias administrativas e fiscais, defender os direitos dos mandantes em todos os procedimentos judiciais, administrativos e fiscais, sejam eles de natureza principal, acessória, cautelar ou incidental, criminal, civil, trabalhista, em que figurem como autor, réu, oponente, terceiro embargante, arrematante, adjudicante, assistente, reconvinte, chamado à autoria ou preferente, concedendo-lhes os poderes da cláusula "ad judicium" e mais os especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, da ação ou de recursos, renunciar ao direito sobre o que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar acordos judiciais ou extra-judiciais, assumir compromissos nos termos do artigo 1038 do Código Civil, dar queixa crime ou denúncia, arrematar, adjudicar ou remir bens,



Traslado

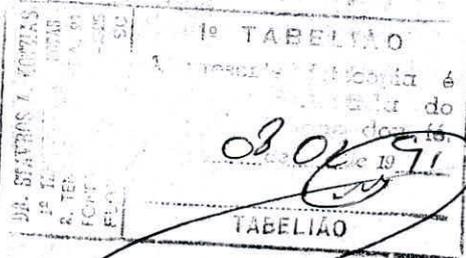
HELOISA DA LUZ - Tabeliã

comissário, ratificando atos, reconhecer obrigações, estipular cláusulas penais, aceitar e estipular condições, sub-rogar direitos, prestar declarações e esclarecimentos, representar os mandantes em qualquer cartório ou repartição pública municipal, estadual e federal, requerendo e assinando o que se fizer necessário, podendo ainda substabelecer o presente mandato no todo ou em parte. De como assim o disseram, do que dou fé, me pediram este instrumento que lhes li, aceitaram e assinaram. Do que dou fé. Eu, HELOISA DA LUZ COSTA SCHMITT, Oficial Maior, a escrevi e subscrevo. (SOB MINUTA). Florianópolis-SC, em 12 de junho de 1990. (Ass). SAYDE JOSÉ MIGUEL, CARLOS ANTONIO BLOSFELD, ZENO HEINIG e JOSÉ OLIR MOCELIN. Traslada em seguida. Eu, HELOISA DA LUZ COSTA SCHMITT, Oficial Maior, a escrevi e subscrevo.-Florianópolis-SC, em 12 de junho de 1990.

EM TESTEMUNHO [assinatura] DA VERDADE

[assinatura]
HELOISA DA LUZ COSTA SCHMITT-Oficial Maior

HELOISA DA LUZ COSTA SCHMITT
Oficial Maior do 1º. Ofício de Protestos e
2º. Ofício de Notas desta Capital
Florianópolis - SC



SUBSTABELECIMENTO

433
[Handwritten initials]



OUTORGADOS: Drs. **ISAURO DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob nº 2.054, portador do CIC nº 002.654.209.97, **NICOLAU APOSTOLO PITSICA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 0.735, portador do CIC nº 006.277.479.49, **RUBENS VICTOR DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 3.018, portador do CIC nº 179.573.469.87, **MÁRIO DE CARVALHO ROCHA NETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 2.093, portador do CIC nº 048.046.009.49, **JOSÉ BERTOLDO JUNCKES FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 4.014, portador do CIC nº 216.141.219.15, **ELIANA ZENI COELHO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SC sob o nº 2.910-B, portadora do CIC nº 066.201.591.68, **DALVA GONÇALVES GOMES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SC sob o nº 2.542, portadora do CIC nº 305.849.499.87, **SELMA BOTTO GUIMARÃES**, brasileira, desquitada, advogada, inscrita na OAB/SC sob o nº 3.231, portadora do CIC nº 217.672.209.44, **LUIZ ARMANDO FIGUEIRO WOLFF**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC nº 0.955, portador do CIC nº 047.381.799.34, todos residentes e domiciliados em Florianópolis-SC, com escritório à Avenida Hercílio Luz, nº 59 - Edifício Alpha Centauri, 2º andar, sala 202, onde recebem intimações; **RUY ANTONIO LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR, sob o nº 5.906, portador do CIC nº 109.688.069.53, com escritório à Rua Monsenhor Celso nº 265, em Curitiba-PR; todos com vínculo empregatício nas Empresas do Sistema Financeiro Estadual - BESC.

PODERES/CAUSA: Substabelecimento dos mesmos poderes que me foram outorgados pelo BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.; BESC S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS e BESC S.A. - CRÉDITO IMOBILIÁRIO, para defesa de seus direitos em relação a(o) PROCESSO DE EXECUÇÃO movido contra GERALDO DIAS e EDUARDO FURTADO, na Vara Cível da Comarca de Tijucas-SC, ficando expresso os poderes constantes da cláusula "ad judicium" e mais os especiais para confessar, transigir, desistir e receber, reservando os poderes outorgados, ficando vedado o substabelecimento.

Florianópolis-SC, em 05 de março de 1991.

[Handwritten signature]
 Gilberto de Freitas Heusi
 OAB/SC Nº 1.410

DR. GILBERTO DE FREITAS HEUSI Nº 1.410 - OAB/SC Florianópolis - SC	Reconheço por semelhança o(s)
	Assinatura(s) <i>[Handwritten signature]</i>
	Em test. <i>[Handwritten signature]</i>
	Em test. <i>[Handwritten signature]</i>



434
 BESC
 DOC. 03
 Nº CONTRATC 90/06
 VENCIMENTO 03-01-91
 06 DA COMARCA

CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO EM CONTA CORRENTE

I BANCO	BESC Banco do Estado de Santa Catarina S.A.		Com sede à rua Padre Miguelinho nº 10 - Florianópolis - SC CGC/MF N° 83.876.003/001-10	
	NOME PROCECAL PRODUTOS CERÂMICA CANELINHA LTDA			
II CREDITADA(O)	ENDERECO (RUA/AV) AV. ARELÃO S/Nº		CGC/ CIG 79.253.357/0001-11	ESTADO SC CEP 88.230
	CIDADE CANELINHA			
III ESPECIFICAÇÃO DO EMPRÉSTIMO	RECURSO PROPRIOS		VALOR DO CRÉDITO Nz\$ 1.890.000,00	
	ENCARGOS JUROS À 30,00% AM		PRAZO 30 DIAS COM ABERT CRÉDITO Cz\$: 885,00	

CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO QUE ENTRE SI FAZEM AS PARTES ACIMA MENCIONADAS E QUALIFICADAS NESTE INSTRUMENTO ADIANTE DENOMINADAS BESC E CREDITADA(O) DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O BESC ADE A(O) CREDITADA(O) E ESTA(O) ACEITA, UM CRÉDITO ROTATIVO EM CONTA CORRENTE NO VALOR E PRAZO ESPECIFICADOS NESTE CONTRATO UTILIZÁVEL POR MEIO DE CHEQUES, RECIBOS, ORDENS DE PAGAMENTO OU DÉBITOS AUTORIZADOS, NÃO PODENDO TAIS SAQUES ULTRAPASSAREM O LIMITE ESTABELECIDO DO CRÉDITO SALVO PELO DÉBITO DE JUROS, COMISSÕES OU OUTRAS DESPESAS OCORRENTES DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO DEVENDO TAIS IMPORTÂNCIAS SEREM REPOSTAS IMEDIATAMENTE PELA(O) CREDITADA(O).

CLÁUSULA SEGUNDA - O CRÉDITO NÃO SERÁ LITIGADO SE FOR REQUERIDA OU DECRETADA A CONCORDATA OU FALÊNCIA/INSOLVÊNCIA DA(O) CREDITADA(O) OU SE CONTRA ELA(O) FOR PROPOSTA QUALQUER DEMANDA JUDICIAL EXECUTIVA OU ORDINÁRIA, OCORRENDO UMA DESTAS HIPÓTESES MESMO POSTERIOR AO REGISTRO OU À LIBERAÇÃO DO CRÉDITO, FICA O BESC AUTORIZADO A REGER OU DAR POR VENCIDO ESTE CONTRATO, CONFORME O CASO, PODENDO INCLUSIVE REQUERER O CANCELAMENTO DOS REGISTROS RESPECTIVOS CANCELADO A(O) CREDITADA(O) O PAGAMENTO DE TODAS AS DESPESAS EFETUADAS PARA ESSE FIM.

CLÁUSULA TERCEIRA - EM DECORRÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO, SERÁ ABERTA UMA CONTA CORRENTE VINCULADA A ESTE, ONDE SERÃO ESCRITURADOS TODOS OS LANCAMENTOS CONTÁBEIS REFERENTES AOS SAQUES E CRÉDITOS ORIUNDOS DA PRESENTE ABERTURA DE CRÉDITO.

CLÁUSULA QUARTA - SOBRE O SALDO DEVEDOR, INCIDIRÃO OS ENCARGOS CONSTANTES DO PRESENTE DESTA, EXIGÍVEIS NO ÚLTIMO DIA ÚTIL DE CADA MÊS, NO VENCIMENTO OU NA LIQUIDAÇÃO DO CONTRATO, A COMISSÃO DE ABERTURA E DEVIDA POR USUÁRIO DA ABERTURA DA CONTA E DAS RENOVACÕES DO CONTRATO, O IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGUROS, SERÁ COBRADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENCARGOS PRINCIPAIS - CASO OS REFERIDOS ENCARGOS TENHAM QUE SER ALTERADOS EM VIRTUDE DE DISPOSIÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR SUPERVENIENTE, SERÃO OS MESMO AUTOMATICAMENTE SUBSTITUÍDOS PELOS ENCARGOS QUE VIEREM A SER LEGALMENTE ADITADOS, INCLUSIVE QUANTO A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, FICANDO EXPRESSO QUE, EM QUALQUER HIPÓTESE, TAIS ENCARGOS JAMAIS PODERÃO FICAR ABAIXO DAQUELES PRATICADOS PELO MERCADO PARA OPERAÇÕES DO GÊNERO.

PORQUELO SEQUENDO - TODAS AS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS EM RAZÃO DO PRESENTE CONTRATO SERÃO LANÇADAS AUTOMATICAMENTE A DÉBITO DA CONTA DA(O) CREDITADA(O) CONSIDERANDO SE PARA TODOS OS EFEITOS, COMO FORNECIMENTO FEITO A(O) CREDITADA(O).

CLÁUSULA QUINTA - CASO A(O) CREDITADA(O) NÃO SATISFAÇA AS OBRIGAÇÕES NOS PRAZOS ESTABELECIDOS, OBRIGA-SE AO PAGAMENTO DE COMISSÃO DE PENALIDADE IGUAL AOS ENCARGOS PREVISTOS NO PRESENTE DESTA, III, A EXCLUSIVO CRITÉRIO DO BESC, DE ACORDO COM A TAXA DE MERCADO PARA ESTE TIPO DE OPERAÇÃO VIGENTE NO DIA DA LIQUIDAÇÃO DO DÉBITO, JUROS DE MORA DE 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO, ALÉM DE UMA MULTA CONTRATUAL IRREDUTÍVEL DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE ESSE TOTAL, MAIS HONORÁRIOS DE ADVOGADO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O MONTANTE QUE DAÍ RESULTAR, DESDE QUE PROMOVIDA A COBRANÇA JUDICIAL E TERMA SIDO DESPACHADA A PETIÇÃO INICIAL PELO JUIZ.

CLÁUSULA SEXTA - A FALTA DE CUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA(O) CREDITADA(O) NO PRESENTE CONTRATO OU A OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES ENUNCIADAS NO ARTIGO 262 DO CÓDIGO CIVIL, SERÁ MOTIVO PARA VENCIMENTO DESTE CONTRATO, INDEPENDENTE DE AVISO OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

PENALIDADE ÚNICA - OCORRENDO UMA DAS HIPÓTESES DO ARTIGO CITADO, PODERÁ TAMBÉM O BESC CONSIDERAR VENCIDOS ANTECIPADAMENTE TODOS OS DENAIS CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS E OBRIGAÇÕES CAMBIAIS DE RESPONSABILIDADE DA(O) CREDITADA(O) JUNTO AO BESC, INDEPENDENTE DE QUALQUER PROCEDIMENTO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, OBRIGANDO-SE A PRESENTE CLÁUSULA A(O) **SÓCIO(S) E AVALISTA(O)**

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIAS - EM GARANTIA DA DÍVIDA RESULTANTE DO PRESENTE CONTRATO E DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES QUE ORA ASSUME A(O) CREDITADA(O) DA BESC:

I - EM CAUÇÃO, TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE LIQUÍDOS, SELECIONADOS A CRITÉRIO DO BESC NA PROPORÇÃO DE _____, SOBRE O VALOR DO CRÉDITO ORA ABERTO, DEPOSITADOS EM CONTA VINCULADA;

O BESC PROMOVERÁ A COBRANÇA DOS PAPÉIS CAUCIONADOS, NÃO LHE CABENDO, TODAVIA, RESPONSABILIDADE ALGUMA POR QUALQUER OMISSÃO HAVIDA, O PRODUTO DA COBRANÇA DOS TÍTULOS SERÁ REFIADO PELO BESC E SO SERÁ LIBERADO EM CASO DE SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIAS, OU A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, SENDO QUE NO CASO DE OUTROS TÍTULOS DOS MESMOS DEVERÃO CONSTAR O PRAZO E O MONTANTE CAPAZ DE CONFERIR AUTOLQUÍDEZ AO EMPRÉSTIMO, FICA PORTANTO, O BESC, AUTORIZADO DESDE JÁ, A APLICAR O PRODUTO DA COBRANÇA DOS TÍTULOS NO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA(O) CREDITADA(O), ATÉ A FINAL LIQUIDAÇÃO, SE AS IMPORTÂNCIAS RECEBIDAS PELO BESC NÃO FORAM SUFICIENTES PARA O PAGAMENTO INTEGRAL DO SEU CRÉDITO, A(O) CREDITADA(O) DESDE LOGO SE OBRIGA PELO RESTANTE, PARA CUIA COBRANÇA PODERÁ SER ACIONADA POR PROCESSO DE EXECUÇÃO.

II - NOTA PROMISSÓRIA - UMA NOTA PROMISSÓRIA DE SUA EMISSÃO, DESTA DATA, COM VENCIMENTO IGUAL AO DO CONTRATO, NO VALOR EQUIVALENTE A 1.5 DO LIMITE DO CRÉDITO DEFIENIDO, AVALIZADA POR **GERALDO DIAS - CPF 440.228.599-20**

EDUARDO DURTADO - CPF 096.368.469-87

PENALIDADE ÚNICA - O(S) AVALISTA(S) A QUE SE REFERE ESTA CLÁUSULA, COMPARECE(O) A ESTE CONTRATO, QUE FAZ PACTO ADJEITO AO TÍTULO DA GARANTIA, CONCORDANDO EM TODOS OS SEUS TERMOS E CONDIÇÕES PARA EFEITO DE, EM CASO DO NÃO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES PELO CREDITADO, SE OBRIGAR(EM) AO PAGAMENTO DO PRINCIPAL DA DÍVIDA, ACRESCIDO DOS ENCARGOS PREVISTOS NESTE INSTRUMENTO, PRINCIPALMENTE NA CLÁUSULA QUINTA.

CLÁUSULA OITAVA - CORRERER POR CONTA DA(O) CREDITADA(O) TODAS AS DESPESAS QUE O BESC FIZER PARA SEGURANÇA, CONSERVAÇÃO E DEFESA DE SEUS DIREITOS CREDITÓRIOS, INCLUSIVE DE FORMALIZAÇÃO, REGISTRO E HATXA DESTE CONTRATO, ASSIM COMO TRIBUTOS QUE INCIDEM OU VENHAM A INCIDIR, DIRETA OU INDIRETAMENTE SOBRE O PRESENTE CONTRATO E AS OBRIGAÇÕES E OPERAÇÕES NELE PREVISTAS.

CLÁUSULA NONA - O NÃO EXERCÍCIO PELO BESC, DE QUALQUER DIREITO QUE LHE ASSIGURE ESTE CONTRATO OU A LEI, SEM COMO SUA TOLERÂNCIA QUANTO A EVENTUAIS INFRAÇÕES DESTE INSTRUMENTO, NÃO IMPORTARÁ O RECONHECIMENTO DE QUALQUER DIREITO DA(O) CREDITADA(O) OU NA RENÚNCIA DE QUALQUER DIREITO DO BESC, NEM NOVAÇÃO OU ALTRACÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE CONTRATO.

Via branca (arquivo agência) Via verde (DIROG/DEROG) Via amarela (cliente)

Nota Promissória

VENCIMENTO 03.01.91
 VALOR NCz\$ 2.835.000,00
 DOC. 04

435
 JUIZO DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS

Aos três dias do mês de janeiro do ano de 1991

pagare MOS por esta NOTA PROMISSÓRIA ao BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A., CGC 83.876.003/0001-10

ou à sua ordem, a quantia de DOIS MILHÕES OITOCENTOS E TRINTA E CINCO MIL CRUZEIROS em moeda corrente,

e por qualquer demora que ocorrer pagar MOS mais juros a razão de 12% ao ano, comissão de permanência nas mesmas bases pactuadas no contrato/proposta de desconto que deu origem a presente nota promissória ou a taxas de mercado praticadas no dia do pagamento na forma disciplinada pelo BACEN.

Canelinha (SC) 04 de DEZEMBRO de 19 90

[Signature]
 Emitente

Dados Emitente	NOME	PERCECAL PROD CER CANELINHA
	END.	CANELINHA - SC
	Nº C/C	001.407-5
	CPF/CGC	79253357/0001-31

[Signature]
 Avalista

[Signature]
 Avalista

Dados Av	NOME	GERALDO DIAS
	END.	CANELINHA - SC
	CPF/CGC	440.228.599-20

Dados Avalista	NOME	EDUARDO FURTADO
	END.	CANELINHA - SC
	CPF/CGC	096.368.469-87

Pelo presente pacto adjeto à Nota Promissória nº 03.01.91 emitida em 04.12.90 e vencível em 03.01.91 os abaixo assinados, pela emitente e avalistas, respectivamente, reconhecem haver sido a mesma negociada à taxa de juros fixada pelo Banco Central do Brasil, consoante competência delegada pela Lei 459/64, art. 9º combinado com o art. 4º, inciso VI e XI, ficando assim obrigados a pagar ao BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A., CGC 83.876.003/0001-10, ou a quem por ele designado, além do principal os juros e comissões estabelecidas por aquele órgão, a partir do vencimento do respectivo título, independentemente de protesto ou qualquer outra medida judicial ou extra-judicial.

O devedor e seus avalistas se comprometem a pagar ainda a título de multa a importância equivalente a 10% do valor do débito, se o Banco tiver de recorrer a qualquer medida judicial ou extrajudicial para recuperação de seu crédito, sem exclusão dos honorários advocatícios, bem como as demais despesas decorrentes da cobrança.

Pacto Adjeto

Canelinha/SC, 4 de dezembro de 19 90

[Signature]
 Testemunha FRANCISCO DOS SANTOS
311.458.709-30

[Signature]
 Testemunha LUCIANO SPENGLER
497.222.809-10

[Signature]
 Emitente PERCECAL PROD CER LTDA

[Signature]
 Avalista GERALDO DIAS

[Signature]
 Avalista EDUARDO FURTADO

MOD. 01004041-2

ECC PROC PROD CER CAN LTDA CRS		BESB		EXTRATO DE CONTA	
AV AREIAD S:		VENCIMENTO	LIMITE	CONTA	
AREIAD			1890000	002.480-1	
CANELINHA SC CEP 88230		AGÊNCIA		CANELINHA - SC	
JUROS/IOC À DEBITAR	TIPO DE CONTA	FL	DATA E SALDO ANTERIOR		
94.203,04	EMPR.C/CORR NP	01	00/00/00		0,00

DIAS	HISTÓRICO	LOTE	DÉBITO OU CRÉDITO	SALDO ATUAL
04/11	AV LANCTO	012	889,00	
04/12	TRANSFCIA	012	1.889.116,00	1.890.000,00
28/12	JR E I.O.C	504	455.459,76	2.345.459,76

PEDEMS NOTIFICAR COM BREVIDADE QUALQUER DIVERGÊNCIA

436
 05
 JUIZO DA COMARCA
 08
 TUBARÃO

12660*BOAS FESTAS. CONTINUE COM O BESC EN 91*

ECC PROC PROD CER CAN LTDA CRS		BESB		EXTRATO DE CONTA	
AV AREIAD SN		VENCIMENTO	LIMITE	CONTA	
AREIAD			1890000	002.480-1	
CANELINHA SC CEP 88230		AGÊNCIA		CANELINHA - SC	
JUROS/IOC À DEBITAR	TIPO DE CONTA	FL	DATA E SALDO ANTERIOR		
47.859,81	EMPR.C/CORR NP	01	31/12/90		2.345.459,76

DIAS	HISTÓRICO	LOTE	DÉBITO OU CRÉDITO	SALDO ATUAL
31/01	JR E I.O.C	504	904.805,93-	3.250.265,69-

PEDEMS NOTIFICAR COM BREVIDADE QUALQUER DIVERGÊNCIA

11939*CAMBIO BESC-MELHORES TAXAS COM MAIS SEGURANCA*

ILMO(S) SR(S)		BESB		EXTRATO DE CONTA	
ECC-PROCECAL PROD.CER.CAN.--ME		VENCIMENTO	LIMITE	CONTA	
ESTR.GERAL AREIÃO S/N		03/01/91	1.890.000	002.480-1	
AREIÃO		AGÊNCIA		CANELINHA SC	
CANELINHA SC CEP 88230		AGÊNCIA		CANELINHA SC	
JUROS / IOC À DEBITAR	TIPO DE CONTA	FL	DATA E SALDO ANTERIOR		
		01	31.01.91		3.250.265,69

DIA / MÊS	HISTÓRICO	LOTE	DÉBITO OU CRÉDITO	SALDO ATUAL
13.02	Encargos até esta data		304.199,77	
13.02	Saldo devedor na data da Concordata			3.554.465,46
20.02	Encargos até esta data		190.224,18	3.744.689,64

BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
 AG CANELINHA (SC) - C/C 88.876.003/0185-01

M. BREVIDADE QUALQUER DIVERGÊNCIA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL

GRJ

Nº 1011129

437
100

DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO

Nome **Banco do Estado de Santa Catarina s/A**Endereço **Tijucas /SC.**

DADOS DO PROCESSO

Protocolo de Distribuição: **02/91/S**Valor da Causa: Cr\$ **4.331.980,00**Requerente: **BESC S/A.**Requerido: **Geraldo Dias**Número do Processo: *******Tipo de Ação: **EXECUÇÃO**

Tipo de

Recolhimento

1 - Inicial

2 - Intermediário

3 - Final

CÓDIGO DA COMARCA

29

CÓDIGO DA VARA

01

GRUPO 1 — DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

	CÓD.	VALOR
Do Juiz e Promotor	101	3.239,68
Do Cartório Oficializado	102	11.693,40
Da Contadoria e Distribuição	103	6.552,64
De Despesas Postais	104	
De Despesas com Fotocópias	105	
De Publicação de Editais	106	
De Impressos	107	333,60
Outras	108	
Taxa Judiciária	109	2.537,20
Caixa de Assistência dos Advogados	110	1.268,60
Preparo ao Tribunal de Justiça	111	
TOTAL DO GRUPO	199	25.625,12

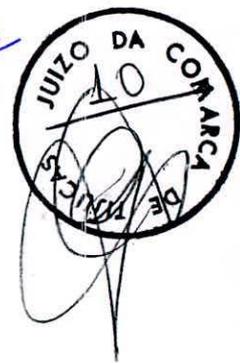
GRUPO 2 — DOS SERVENTUÁRIOS E AUXILIARES

	CÓD.	VALOR
Do Escrivão Sr.	201	
Do Contador Sr.	202	
Do Distribuidor Sr.	203	
Do Oficial de Justiça Sr. Roberval dos Anjos	204	4.385,40
Do Avaliador Sr.	205	
TOTAL DO GRUPO	299	4.385,40

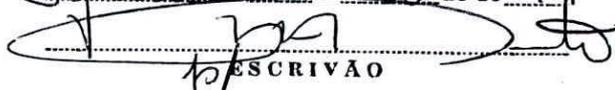
GRUPO 3 — DE TERCEIROS

	CÓD.	VALOR
Advogado Sr.		
Do Cliente Cr\$		
De Honorários Cr\$		
Oficial de Justiça c/vinculada ao Juízo		
IRF c/vinculada ao Juízo		
Newton Signando Teixeira		100,00
TOTAL DO GRUPO	399	100,00

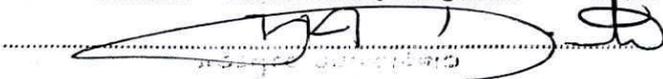
438
B



REGISTRO

Certifico que, nesta data, às fls. 125/126
livro nº 04/08, sob registro nº 2928/91
efetuei a autuação deste processo.
Tijucas, 14 de 03 de 1991

ESCRIVÃO

CERTIDÃO

Certifico que nesta data expedii ofício
de sig. mandado de escrivão
em cumprimento ao R. desp.
de fls. 02, cf. cópia anexa. Dou fé.
Tijucas, 15 de Março de 1991




ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TIJUCAS
JUÍZO DE DIREITO

439
JUIZ DA COMARCA DE TIJUCAS

MANDADO DE EXECUÇÃO

PROCESSO Nº.
2928/91

ESCRIVÃO
GAUDÊNCIO PAULO CIBRIANI

EXECUÇÃO POR TÍTULO
EXTRAJUDICIAL

OFICIAL
ROBERVAL DOS ANJOS

PARTES

CREDOR(ES) BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A

DEVEDOR(ES) GERALDO DIAS, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Av. Cantório P. da Silva s/nº. e, EDUARDO FURTADO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida Areião, s/nº, ambos na cidade de Canoinha.

VALOR DA EXECUÇÃO
Cr\$ 4.331.981,81

LOCAL DA DILIGÊNCIA
CANOINHA (SC)

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

HÉLIO DAVID VIEIRA FIGUEIRA DOS SANTOS
Juiz Substituto

M A N D A

ao Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, se dirija ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda à citação do(s) devedor(es) para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar(em) a importância mencionada ou nomear(em) bem(bens) à penhora (C.P.C., art. 652), sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução contra ele(s) promovida (C.P.C., art. 659), ficando ciente(s) do prazo de 10 (dez) dias para oferecimento de embargos, contados da data da intimação da penhora (C.P.C., arts. 738, inciso I, c/c 745). Outrossim, fica o Oficial de Justiça autorizado a efetuar o arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, caso não encontre o(s) devedor(es) consoante estabelece o art. 653. "caput". do Código de Processo Civil, podendo se necessário requisitar o auxílio de força policial, observadas as cautelas legais e a prudência recomendável, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que ficam fazendo parte integrante deste mandado.

Tijucas, 15 de Março de 1991. Eu,

[Handwritten signature]

, o subscrevo.

JUIZ DE DIREITO

440
12
COMARCA DE TIJUCAS



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TIJUCAS
JUÍZO DE DIREITO

MANDADO DE EXECUÇÃO

PROCESSO Nº.
2928/91

ESCRIVÃO
GAUDÊNCIO PAULO CIPRIANI

EXECUÇÃO POR TÍTULO
EXTRAJUDICIAL

OFICIAL
ROBERVAL DOS ANJOS

PARTES

CREDOR(ES) BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A
DEVEDOR(ES) GERALDO DIAS, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Av. Cantório F.da Silva s/nº. e, EDUARDO FURTADO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida Areião, s/nº, ambos na cidade de Canelinha.

VALOR DA EXECUÇÃO
Cr\$ 4.331.981,81

LOCAL DA DILIGÊNCIA
CANELINHA (SC)

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

[Handwritten signature]

~~HELIO DAVID VIEIRA FIGUEIRA DSO SANTOS~~ MANDA
Juiz Substº

ao Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, se dirija ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda à citação do(s) devedor(es) para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar(em) a importância mencionada ou nomear(em) bem(bens) à penhora (C.P.C., art. 652), sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução contra ele(s) promovida (C.P.C., art. 659), ficando ciente(s) do prazo de 10 (dez) dias para oferecimento de embargos, contados da data da intimação da penhora (C.P.C., arts. 738, inciso I, c/c 745). Outrossim, fica o Oficial de Justiça autorizado a efetuar o arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, caso não encontre o(s) devedor(es) consoante estabelece o art. 653. "caput". do Código de Processo Civil, podendo se necessário requisitar o auxílio de força policial, observadas as cautelas legais e a prudência recomendável, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que ficam fazendo parte integrante deste mandado.

Tijucas, 15 de Março, de 1991. Eu,

[Handwritten signature]

, o subscrévo.

[Handwritten signature]

JUIZ DE DIREITO

Helio David Vieira Figueira dos Santos

C E R T I D Ã O

Certifico e dou Fé, que em cumprimento ao mandado retro, me dirigi ao município de Canelinha, e sendo aí, Citei o Sr, Eduardo Furtado, por todo o conteúdo do respeitável mandado, que lido em voz alta ao mesmo bem ciente ficou, exarando a sua assinatura e recebendo a contra fé.

Tijucas SC, 25 de Março de 1991.

Roberval Dos Anjos
Oficial de Justiça.

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao mandado retro, me dirigi ao endereço indicado e sendo aí, / citei o Sr. Geral Dias, por todo o conteúdo do r. mandado, que lido em voz alta ao mesmo bem ciente ficou, exarando a sua assinatura e recebendo a contra fé.

Tijucas SC, 02 de Abril de 1991.

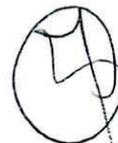
Roberval Dos Anjos
Oficial de Justiça.

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que, após busca realizada no cartório de registro de imóveis desta comarca, e na delegacia de Canelinha, certifiquei-me que, os devedores não possuem bens imóveis passíveis de penhora, restando somente um (01) telefone na cidade de Canelinha, em nome de Eduardo Furtado, os quais foram penhorados conforme laudo anexo, ficando o devedor intimado da referida penhora.

Tijucas SC, 23 de Abril de 1991.

Roberval Dos Anjos
Oficial de Justiça.



DATA

Foram-me entregues estes autos em 25/04/91

o p^o escrivão



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA
JUÍZO DE DIREITO

441
13
JUIZ DA COMARCA DE ITAJUCAS

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Processo no. 2928/91	Escrivão Gaudêncio Cipriani
Execução por título Extra Judicial	Oficial Roberval dos Anjos

PARTES

Credor(es): BESC S/A

Devedor(es): Geraldo Dias e Eduardo Furtado

Valor

Lugar da Penhora
Canelinha S/C

Depositário
Eduardo Furtado

Em de de 19 , para garantia do principal, juros, custas e honorários advocatícios, procedi à penhora do(s) seguinte(s) bem(bens):
 Os Direitos da linha telefônica de nº 64-260
 Avaliado em CR\$ 1.500,000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Em seguida, depusitei o(s) bem(bens) supra discriminado(s) em mãos de Eduardo Furtado

dando-lhe ciência de que, como fiel depositário, não poderá deles dispor sem prévia autorização deste Juízo, sob as penas da lei. Para constar, lavrei o presente, que vai assinado por mim e pelo depositário.

OFICIAL DE JUSTIÇA

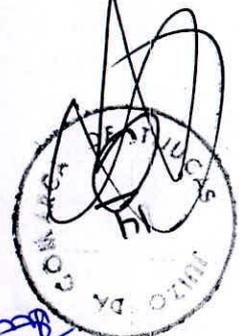
 DEPOSITÁRIO

Dr. Ricardo Luis Stefanello Carpinin
2 de Direito

14/05/97

I. Certifique-se o Sr. Escrivão de
 data do decurso do prazo de
 para os embargos.
 II. Opere-se a TETSC, sobre
 a Lei nº 64.260, de 1961, em
 relação informações e outros
 e em nome de sua função
 de escrivão.
 III - Suspenda a execução
 - faça a oposição por em-
 bargos.

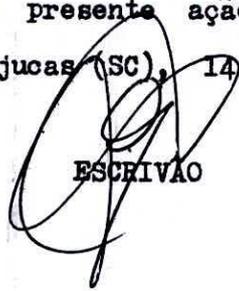
Vale em cartório



443
30

CERTIDÃO:

Cumprindo o que determina o r. despacho de fls. 14, item "I", CERTIFICO que o prazo para o Devedor EDUARDO FURTADO embargar a presente ação decorreu em 03.05.91. Dou fé. Tijucas (SC), 14.05.91.



ESCRIVÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

449 / 16
[Handwritten initials]

Tijucas/SC, aos 16 de maio de 1991

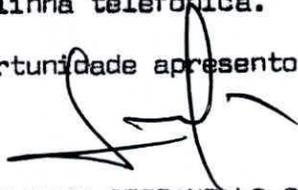
Df. nº 412/91

Senhor Diretor,

Comunico a V.Sª., que nos autos de Execução nº 2928/91, em que é credor Banco do Estado de Santa Catarina S/A e devedores Geraldo Dias e Eduardo Furtado, foi objeto de penhora o ramal telefônico nº 0482-64.260 - Canelinha.

Solicito ainda, informar a este Juízo em nome de que pessoa se encontra referida linha telefônica.

Na oportunidade apresento a V.Sª., protestos de consideração e apreço.


VICENTE LUIZ STEFANELLO CARGININ
Juiz de Direito

AO

ILMO. SR.

DIRETOR DA TELESC - Telecomunicações de Santa Catarina S/A
AVENIDA MADRE BENVENUTA 500 - ITACORUBI
FLORIANÓPOLIS / SC

445
39
17
90

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

RECIBO DE POSTAGEM

TOTAL PAGO
Cr\$ 245,00

rubrica do funcionário *[assinatura]*

Nº DO REGISTRO 372044715

TIJUCAS
*22MAI.91
SC

NATUREZA	VALOR DECLARADO	PESO
CIAR		20g

A SER PREENCHIDO PELO REMETENTE SEM RASURA

NOME DO DESTINATÁRIO... *Diretor da Telec*

ENDEREÇO... *AV. Madre Benvenuta*

CEP... *88.000* ... CIDADE... *Fpolis*

ECT BRÉSIL	AVISO DE RECEBIMENTO-AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES	AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) <input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RECEPTION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT	
	AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT	Nº DO OBJETO / No. 372044715	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE <i>Diretor da Telec</i>		
	ENDEREÇO / ADRESSE <i>AV. Madre Benvenuta nº 500</i>		
	CEP / CODE POSTAL <i>88.000</i>	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS <i>Fpolis SC</i>	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR		
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE <i>ESTADO DE SANTA CATARINA</i> <i>- PODER JUDICIÁRIO -</i>		
	CEP / CODE POSTAL <i>88.200</i>	CIDADE / LOCALITÉ <i>COMARCA DE TIJUCAS</i>	UF <i>SC</i>
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>A. 24/05/91</i> <i>Adrião</i>		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>[assinatura]</i> 2868	



TELESC
Telecomunicações de Santa Catarina S.A.
EMPRESA DO SISTEMA TELEBRÁS

446
JD

Florianópolis, 03 de junho de 1991.

00 00213

COMARCA DE TIJUCAS

JUN 04 16 16

Exmo. Sr.
Dr. Juiz de Direito da Comarca de Tijucas

*Requente - o
Sutime - o
exequente sobre o
presente 7 adsp.*
Dr. Vicente Luis Stefanelli
Juiz de Direito

05554

Meritíssimo Juiz:

Relativamente ao vosso ofício nº 412/91, referente ao Processo nº 2928/91 movido por BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A contra GERALDO DIAS/EDUARDO FURTADO, informo que foi procedida a averbação da penhora do direito de uso do telefone (0482) 64-260, integralizado, inscrição nº 272511, classe residencial, instalado à Av. Areão sn/7-Canelinha, do qual é assinante titular EDUARDO FURTADO.

Informo, outrossim, que não consta em nossos registros averbação anterior de outras penhoras, bem como débito de conta telefônica até a presente data, entretanto caso as contas subsequentes não sejam quitadas nos respectivos vencimentos, ocasionará a não transferência do telefone pela Concessionária, quando da arrematação em leilão.

Sem mais, expresso a V. Exa. protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente

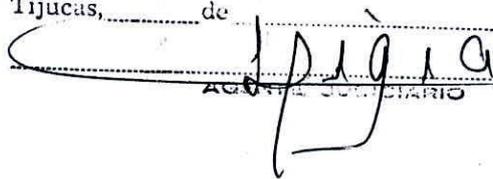
Marco Antonio Haro
OAB/SC-2590
Divisão Jurídica - Distrito Leste

emcp

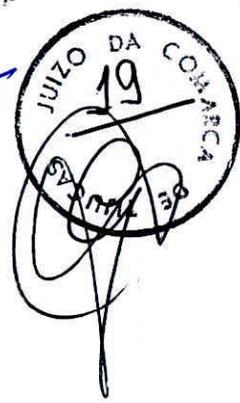
CERTIDÃO

Certifico que nesta data Intimej. o
DR. Paulo Cesar Joenmas
do despacho de fls 18

..... Dou fé.
Tijucas, de de 19.....


.....
AGENTE SUBSTITUTO

447
BR





ASSESSORIA JURÍDICA & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Dr. José Alípio Martins
Advogado OABSC 2082 B

Dr. Carlos Renaux A. Carneiro da Silva
Advogado OABSC 4705 A

Dr. Luiz Carlos Padilha Aguirre
Advogado OABSC 2067

Dr. João Gualberto de Souza
Advogado

Walmir Ferreira Martins
Estagiário OABSC

448
30

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da
Vara Cível da Comarca de TIJUCAS.

*Pl. 7
exequente - Sr. Naulito - re
Tijucas 07/04/92.*

*Dr. Dicenta Luiza Stefanallo Cargino
JUIZ DE DIREITO*

PODER JUDICIÁRIO
0826 - MAR 02 15:17:10

NILO SERGIO ALVES, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis - SC., com es critórios a Rua Santos Saraiva, nº 580 - neste ato, por seu pa- trono, vem nos autos do processo de **Execução 2928/91-** em que é credor : **BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A.** e devedor - **GERALDO DIAS**, expor o que segue :

1. Apresentar instrumento de procuração - com firma devida- mente reconhecida, em atenção ao despacho de fls.;
2. Informar a este Douto Juízo, que já requerer a certidão atualizada no Cartório do Registro de Imóveis, para pos- terior encaminhamento a V.Exa.;

N.Termos
P.Deferimento
Florianópolis, 31 de março de 1992.

Dr. José Alípio Martins
DR. JOSE ALIPIO MARTINS
Advogado

449
B



ASSESSORIA JURÍDICA & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Dr. José Alípio Martins
Advogado OABSC 2082 B

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): NILO SERGIO ALVES, brasileiro, casado, em-
presário, residente e domiciliado nesta
capital, devidamente inscrito no CPF.
sob o nº 342.188.669/53.

OUTORGADO(S): JOSÉ ALÍPIO MARTINS, brasileiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/SC sob nº 2.082, com escritório nesta Capital, à Rua João Pinto nº 06 conj. 801, Centro - Fone: 23-4546/22-7170, onde recebe intimações. e DR. JOÃO GUALBERTO DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado.

PODERES: Os contidos nas cláusulas "ad juditia et Extra" para em nome do(s) outorgante(s), em juízo ou fora dele, em qualquer fôro, defender os direitos e interesses, podendo confessar, desistir, ratificar, endossar, passar recibos e dar quitações, receber e endossar cheques, impugnar, contestar, transacionar, reconhecer, renunciar, acordar e discordar, propor ações de qualquer natureza que sejam de interesse da parte outorgante, requerer falência ou concordata, prestar, como inventariante, compromissos e apresentar as primeiras declarações, bem como tudo mais que se fizer necessário para o perfeito e cabal desempenho das suas funções, inclusive substabelecer, com reserva ou não a quem lhe convier, para o fim de intervir em processo de
execução movido por BESC.SA. contra Eduar-
do Furtado na comarca de TIJUCAS.

Florianópolis, 30 de março

de 1982

CARTÓRIO
SALLES

VANDA DE SOUZA SALLES
4º TABELIONATO DE NOTARIAS
Rua Felipe Schmidt, 21 - Sala 114 - Ed
Fone 24-3889 Florianópolis

Reconheço, a firma por autenticado
Nilo Sergio Alves

Florianópolis, 30 de março de 1982

Em _____ da vez

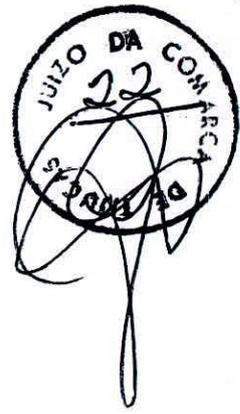
CERTIDÃO

Certifico que, em Cartório, intimei os Dr.(s) Paulo Cesar Boemos e o Dr. _____

sobre todo o conteúdo referente ao processo nº 16.20 do que tem ciência suficiente e não se.

Tijucas, (SC) _____ 93

O ESCRIVÃO



450
B

451
50

23

JUIZO DA COMARCA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

RECEBÓ DE POSTAGEM

TOTAL PAGO 31.930

Ci: \$ 31.930

*09MAR93

Nº DO REGISTRO

RR 2 2 4 6 8 6 9 9 0 BR

NATUREZA VALOR DECLARADO PESO

CIA 30g

A SER PREENCHIDO PELO REMETENTE SEM RASURA

NOME DO DESTINATÁRIO DR. JOSÉ ALÍPIO MARTINS

ENDEREÇO RUA: JOAO PINTO MARTINS, 6-S/801

CEP 88.000 CIDADE FPOLIS UF SC

 ECT BRÉSIL	AVISO DE RECEBIMENTO-AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES	AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) <input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RECEPCION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT <u>Tijucas</u>	Nº DO OBJETO / No. <u>224686990</u>	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT <u>09.03.93</u>
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE <u>DR. JOSÉ ALÍPIO MARTINS</u>	
	ENDEREÇO / ADRESSE <u>RUA: JOAO PINTO MARTINS, 6 - SALA 801</u>	
	CEP / CODE POSTAL <u>88.000</u>	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS <u>Florianopolis/SC</u>
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR <u>ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TIJUCAS</u>	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE		UF <u>BRASIL</u>
CEP / CODE POSTAL <u>88200</u>	CIDADE / LOCALITÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <u>Miguel</u>		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT <u>34</u>

75170392-3

A6: 105 x 148 mm

452
24
[Handwritten signature]



ASSESSORIA JURÍDICA & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Dr. José Alípio Martins
Advogado OABSC 2082 B
Dr. João Gualberto de Souza
Advogado OABSC 7901
Dr. Walmir Ferreira Martins
Advogado OABSC

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito
da Vara Cível da Comarca de TIJUCAS.

Requerente - 4
Deseja o exequente
F. T. 13/04/93

[Handwritten signature]

AM
164
05216

EDUARDO FURTADO já devidamente qualificado nos autos do **Processo 2928/91** que lhe é movido por **BESC.S/A.** contra si e contra **GERALDO DIAS**, vem neste ato, por seu patrono, advogado firmatário, expor o que segue :

1. Foi penhorado um telefone do Requerente;
2. Deseja promover a substituição do mesmo, pelos lotes **10,17e 27 da Quadra "E" do Loteamento Jardim Vila Nova** - registrado em nome de **NILO SERGIO ALVES**, conforme se comprova mediante fotocópia da escritura inclusa.
3. Ditos imóveis estão livres e desalienados.
4. O Sr. Nilo Sergio Alves, comparecerá de imediato ao cartório para assinatura do Termo de Substituição.

Requer desta forma, a intimação do BESC.SA., para se manifestar a respeito da presente solicitação.

N. Termos
P. Deferimento

Florianópolis para Tijucas em
12 de abril de 1993.

[Handwritten signature]
DR. JOSE ALÍPIO MARTINS
Advogado

LIVRO Nº 17-Imp.-

XX Data: 18 de agosto de 1986.

25
453
P
D

FLS. 083.-

23
[Handwritten signature]

COMARCA DE TIJUCAS

MUNICÍPIO DE PORTO BELO
DISTRITO DE BOMBINHAS

OSVALDO SOUZA FILHO

CPF No. 244 973 399/04

ESCRIVÃO DE PAZ E OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

Escritura Pública de: compra e venda.-

Outorgante: Iega-Imobiliária Edson Gil, Alves.-

Outorgado: Nilo Sérgio Alves.-



DR. PAULO CESAR LEMOS

ADVOGADO
OAB/SC N° 4209

456
28
[Handwritten signature]

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TIJUCAS (SC).-

Rh. Junte-se.

Ante a concordância, defiro o pedido de substituição de penhora. Reduza-se a termo. Expeça-se mandado de registro da penhora dos imóveis indicados. Intime-se a mulher do proprietário dos imóveis, se casado, para também assinar o termo de penhora em substituição ao telefone, antes de ser expedido o mandado de registro da penhora. Após formalizada a substituição, será por despacho liberado o telefone penhorado.

Intimem-se.
TJ. 19/04/93.

[Handwritten signature]
Despacho Cargista
13 de Abril

O BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A., já qualificado nos Autos do Processo nº 2928/91 que move contra EDUARDO FURTADO, por seu procurador abaixo assinado, vêm, respeitosamente, à presença de VOSSA EXCELENCIA, dizer que concorda com a substituição da penhora proposta pelo Executado nas fls.

Termos em que
Espera Deferimento.
Tijucas, 13 de ABRIL de 1.993.

[Large handwritten signature]

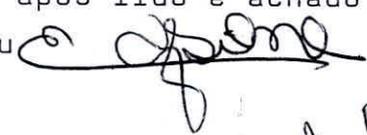
DR. PAULO CÉSAR LEMOS
Advogado.

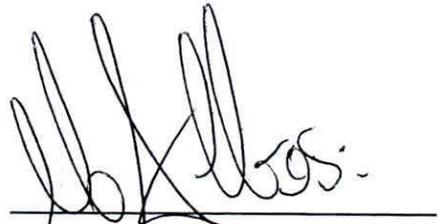
[Vertical stamp]
PODERA JUDICIAL
COMARCA DE TIJUCAS
09236
21644

457
29

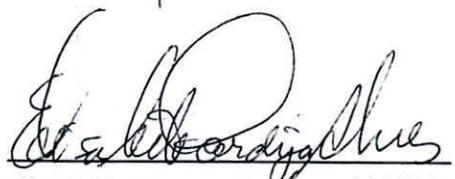
TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE BENS A PENHORA

Aos vinte dias do mes de abril do ano de mil novecentos e noventa e tres, às 16:30 horas, nesta cidade e Comarca de Tijucas, Estado de Santa Catarina, compareceu em Cartório o SR. ' **Nilo Sérgio Alves, brasileiro, do comércio, casado com Elizabeth Cardiga, inscrito no CIC sob nº 342.188.669-53, residentes e domiciliados em Fpólis/SC, e por eles fo dito que nos ' presentes autos de Execução nº 2928/91, em que é credor Banco do Estado de Santa Catarina S/A e devedor Geraldo Dias e Eduardo Furtado, vinham formalizar pelo presente ato a substitui - ção do bem oferecido , ou melhor, para garantia do principal, e demais acessórios do mesmo processo, recaindo dita substi - tuição da penhora, sobre os seguintes bens: "lotes nº 10, 17 e 27 da Qaudra E do loteamento JardimVila Nova - municipio de PortoBelo/SC, conforme descrição às fls.26 dos autos."**

Pelo Sr. Nilo Sérgio Alves e s/m Elizabeth Cardiga foi dito ' ainda que a substituição ora feita obedece o disposto no art. 656, § Único do CPC, requerendo, ainda, que o bem dado em pe - nhora ficasse em seu poder, como depositário, sujeitando-se ' às penalidades legais. E, para constar, lavrei o presente ter - mo que após lido e achado conforme vai assinado na forma da' lei. Eu  Téc. Judiciário Auxiliar.-



NULO SERGIO ALVES



ELIZABETH CARDIGA ALVES

458
30



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA de Tijucas/SC
JUÍZO DE DIREITO da Vara Cível - Única

MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA

Autos
Nº 2928/91

Espécie
Execução

Objetivo

Credor - Banco do Estado de Santa Catarina S/A
Devedor - Geraldo Dias e Eduardo Furtado

Proceda o Sr. Oficial de Justiça o registro da penhora junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Tijucas/SC, do imóvel situado no Loteamento Jardim Vila Nova - Porto Belo/SC, cuja descrição segue anexa, através de cópia das fls. 26 e 29, que seguem anexas, fazendo parte integrante do presente mandado.

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR VICENTE LUIZ STEFANELLO CARGNIN

MANDA

ao Oficial de Justiça que, em cumprimento do presente, proceda aos atos necessários ao seu integral cumprimento, conforme especificado no seu contexto, com observância das formalidades legais.

Tijucas/SC, 28 de abril de 1993.

Eu,
COMARCA DE TIJUCAS/SC
Eliana Gonzaga Silva
TÉC. JUDICIÁRIO AUXILIAR

, Escrivão, o subscrevo.
Juiz de Direito



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA de Tijucas/SC
JUIZO DE DIREITO da Vara Cível - Única

te
159
10

MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA

Autos Nº 2928/91	Espécie Execução
---------------------	---------------------

Objetivo

Credor - Banco do Estado de Santa Catarina S/A
Devedor - Geraldo Dias e Eduardo Furtado

Proceda o Sr. Oficial de Justiça o registro da penhora junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Tijucas/SC, do imóvel situado no loteamento Jardim Vila Nova - Porto Belo/SC, cuja descrição segue anexa, através de cópia das fls. 26 e 29, que seguem anexas, fazendo parte integrante do presente mandado.

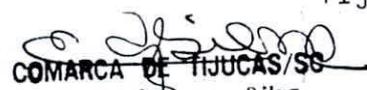
RECEBIDO em
11/09/93

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR VICENTE LUIZ STEFANELLO CARGNIN

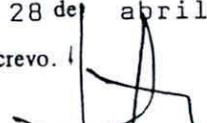
MANDA

ao Oficial de Justiça que, em cumprimento do presente, proceda aos atos necessários ao seu integral cumprimento, conforme especificado no seu contexto, com observância das formalidades legais.

Tijucas/sc , 28 de abril de 1993 .

Eu, 
COMARCA DE TIJUCAS/SC
Eliana Gonzaga Silva
TÉC. JUDICIÁRIO AUXILIAR

, Escrivão, o subscrevo. |


Juiz de Direito

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que me dirigi ao Cartório de Registro de Imóveis e aí sendo, procedi a intimação para que fosse procedido o registro de penhora dos terrenos constantes do mandado retro.

Tijucas, 21 de maio de 1997.

Luiz...

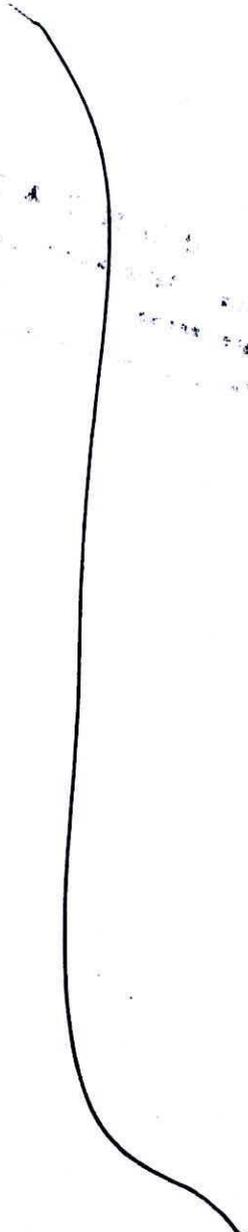
32/460
[Handwritten signature]

CONCLUSÃO

Aos 27 / 5 / 19 93, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Vicente Luiz S. Cargin.

Eu [Handwritten Signature] Escrivão Judicial.

COMARCA DE TIJUCAS/SC
Eliana Gonzaga Silva
TEC. JUDICIÁRIO AUXILIAR





Ofício de Registro de IMÓVEIS Comarca de Tijucas

Tijucas, 24 de Maio de 1993

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito

Saudações

Handwritten notes: "pe fronte - e de vista a parte 33", "5-47 06/07/93", "461/33", and a signature.

Dr. Vicente Luiz Stefanello Cargnin, JUIZ DE DIREITO

Em nosso poder o vosso expediente referen te ao: "MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA" - dos autos de Execução Nº2928/91 entre partes: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A., credor e GERALDO DIAS e EDUARDO FURTADO, devedores; determinan do o registro da penhora de: Três (03) lotes de terrenos nºs 10 17 e 27 da quadra "E" do loteamento "JARDIM VILA NOVA", situados no Bairro Vila Nova, Município de Porto Belo, nesta Comarca de Tijucas-SC.

CUMPRE-NOS INFORMAR:

- a) - Que os lotes acima mencionados, não estão registrados em nome dos vendedores e nem em nome de Nilo Sergio Alves, mas sim, em nome de Almeri Maria Ramos Alves, conforme os R-1-M-12.669, R-1-M-12.676 e R-1-M-12.686;
b) - que os lotes 10, 17 e 27 da quadra "D" do mesmo loteamento que provavelmente deve ser o correto, sendo que somente o 27 se encontra registrado em nome de Nilo Sergio Alves, conforme o R-1-M-12.683, e os outros foram vendidos por escrituras publi- cas datadas de 09.09.1986 e 08.06.1989 e registradas neste car tório em 20.10.1986 e 14.08.1989, em nome de VALDIR FIDÉLIS e VALTER LUIZ ABRAHAM BECHER, conforme R-2-M-12.636 e R-2-M-12.637;
c) - para vosso melhor esclarecimento, estamos juntando ao pre sente, XEROX das aludidas matrículas de nºs. 12.636, 12.637, 12.638, 12.669, 12.676 e 12.686;
d) - diante do exposto, estamos impedidos de efetuar o REGISTRO DE PENHORA determinado por V. Excia.

Aguardando as vossas novas determinações, continuando ao vosso inteiro dispôr, apresentamos os nossos pro testos da mais elevada consideração.

ATENCIOSAMENTE

Handwritten signature of Ana Maria Cirilo Ternes and typed name: ANA MARIA CIRILO TERNES - Titular R.I.

Ao Exmo Sr. Dr. Vicente Luiz Stefanello Cargnin Juiz de Direito Nesta

Vertical stamp: "RECORRIDO JUDICIALMENTE" and handwritten number "16533".

Matrícula Nº. 12.636

Data: 22 de setembro de 1986. 34

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Um terreno urbano, situado em Vila Nova, município de Pôrto Belo, nesta comarca de Tijucas, representado pelo Lote nº 10 da quadra "D" do Loteamento "JARDIM VILA NOVA", com as seguintes medidas e confrontações: Frente mede 12,00 metros, que fazem para a Av. Principal, fundos mede 12,00 metros que fazem para o lote nº 09, lado direito mede 25,00 metros, que fazem para o lote nº 08 e, lado esquerdo mede 25,00 metros, que fazem para o lote nº 12 perfazendo uma área de 300,00 metros quadrados.

PROPRIETÁRIO: IEGA - IMOBILIÁRIA EDSON GIL ALVES, estabelecida na cidade de Florianópolis, Capital deste Estado, inscrita no CGC/MF nº 83.443.117/0001-09 e CND do Iapás nº 054991/86, representada neste ato por seu Diretor Edson Gil Alves, brasileiro, casado, do comércio, inscrito no CIC nº 246.142.119-68, domiciliado e residente em Fpolis-Capital.

TÍTULO AQUISITIVO: Matriculado neste cartório sob R-1-M-8.689.

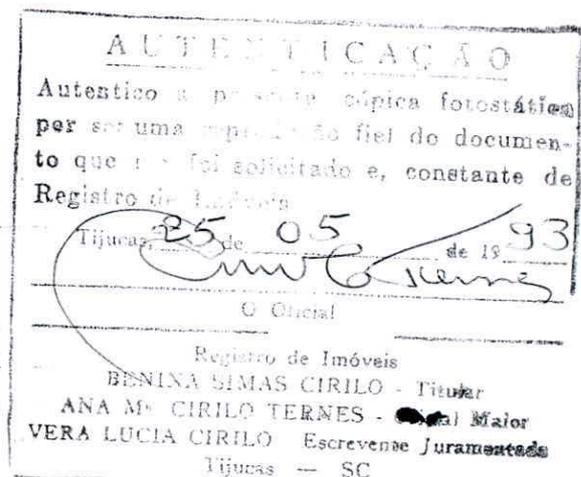
A Oficial. *Benina Simas Cirilo*

R-1-M-12.636. Pela escritura pública de compra e venda lavrada em 18 de agosto de 1986, no livro de notas nº 17, fls. 083, pelo Escrivão de Paz, Osvaldo Souza Filho, de Bombinhas, município de Pôrto Belo, nesta comarca de Tijucas, a proprietária vendeu por cz\$ 588,23, o terreno objeto da presente matrícula ao Sr. NILO SERGIO ALVES, brasileiro, do comércio, casado no regime de comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6515/77, com a Sra. Elizabeth Cardiga, inscrito no CIC nº 342.188.669-53, domiciliado e residente em Fpolis-Capital, à Rua Abel Capela, 1055, aptº 401. Dou fé. Tijucas, 22 de setembro de 1986.

A Oficial. *Benina Simas Cirilo*

R-2-M-12.636. Pela escritura pública de compra e venda lavrada em 09 de setembro de 1986, no livro de notas nº 17, fls. 106, pelo Escrivão de Paz, Osvaldo Souza Filho, de Bombinhas, município de Pôrto Belo, nesta comarca de Tijucas, NILO SERGIO ALVES e s/mulher ELIZABETH CARDIGA, já qualificados no R-1, venderam por cz\$15.000,00 (quinze mil cruzados), o terreno objeto da presente matrícula ao Sr. VALDIR FIDÉLIS, brasileiro, bancário, casado com a Sra. Adelina Gonzaga Corrêa Fidélis, no regime de comunhão de bens, anteriormente à vigência da lei 6515/77, inscrito no CIC nº 018.365.179-91, domiciliado e residente na cidade de São João Batista-SC, à Rua Leopoldina Brasil, nº 380. Dou fé. Tijucas, 20 de outubro de 1986.

A Oficial. *Benina Simas Cirilo*



REGISTRO DE IMOVEIS

Livro Nº 2 - AP1

REGISTRO GERAL

463
30

Fls.: 000 0
1986
Ano:

Matricula Nº. 12.637

Data: 22 de setembro de 1986.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Um terreno urbano, situado em Vila Nova, município de Pôrto Belo, nesta comarca de Tijucas, representado pelo Lote nº 17 da quadra do loteamento "JARDIM VILA NOVA", com as seguintes medidas e confrontações: Frente mede; 12,00 metros, que fazem para a Rua "B", fundos mede 12,00 metros, que fazem para o lote nº 18, lado direito mede 25,00 metros, que fazem para o lote nº 19 e, lado esquerdo mede 25,00 metros, que fazem para o lote nº 15, perfazendo uma área de 300,00 metros quadrados.

PROPRIETÁRIO: IEGA - IMOBILIÁRIA EDSON GIL ALVES, estabelecida na cidade de Florianópolis, Capital deste Estado, inscrita no CGC/MF nº 83.443.117/0001-09 e CND do Iapas nº 054991/86, representada neste ato por seu Diretor Edson Gil Alves, brasileiro, casado, do comércio, inscrito no CIC nº 246.142.119-68, domiciliado e residente em Fpolis-Capital.

TITULO AQUISITIVO: Matriculado neste cartório sob R-1-M-8.689.

A Oficial Benina Simas Cirilo
R-1-M-12.637. Pela escritura pública de compra e venda lavrada em 18 de agosto de 1986, no livro de notas nº 17, fls. 083, pelo Escrivão de Paz, Osvaldo Souza Filho, de Bombinhas, município de Pôrto Belo, nesta comarca de Tijucas, a proprietária vendeu por cz\$ 588,23, o terreno objeto da presente matrícula ao Sr. NILO SERGIO ALVES, brasileiro, do comércio, casado no regime de comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6515/77, com a Sra. Elizabeth Cardiga, inscrito no CIC nº 342.188.669-53, domiciliado e residente em Fpolis-Capital, à Rua Abel Capela, nº 055, aptº 401. Dou fé. Tijucas, 22 de setembro de 1986.

A Oficial Benina Simas Cirilo
R-2-M-12.637.- Prot. 15.455.- Tijucas, 14 de Agosto de 1.989.- TRANSMITENTES.- NILO SERGIO ALVES e sua mulher ELIZABETH CARDIGA, ela do lar, já qualificados no R-1.- ADQUIRENTE.- VALTER LUIZ ABRAHAM BECHER, brasileiro, solteiro, maior, bancário, portador do CPF. 552.051.439/91 e C.I. RG. nº 1/R-1.311.964-SC, domiciliado e residente em Vila Nova, Município de Pôrto Belo-SC.- TITULO.- compra e venda.- FORMA DO TITULO.- Escritura pública lavrada em 08 de junho de 1.989, no livro de notas nº 22, fls. 160, pelo Tabelião de Notas, Osvaldo Souza Filho, do Distrito de Bombinhas, Município de Pôrto Belo, nesta comarca de Tijucas-SC.- VALOR.- Ncz\$1.000,00 (hum mil cruzados novos).- Dou fé. A Oficial Maior.-

Benina Simas Cirilo

BENINA SIMAS CIRILO
OFICIAL
ANA M. CIRILO TERNES
OFICIAL MAIOR
VERA LUCIA CIRILO
ESCREVENTE JURAMENTADA
de Registro de Imóveis da
Comarca de Tijucas - SC

AUTENTICAÇÃO
Autentico a cópia fotostática
per ser uma cópia fiel do documento que aqui foi registrado e, constante de
Registro de Imóveis
Tijucas 25 de 05 de 19 93
Benina Simas Cirilo
O Oficial
Registro de Imóveis
BENINA SIMAS CIRILO - Titular
ANA M. CIRILO TERNES - Oficial Maior
VERA LUCIA CIRILO - Escrevente Juramentada
Tijucas - SC

464
50

36

Matrícula Nº. 12.638

Data: 22 de setembro de 1986.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Um terreno urbano, situado em Vila Nova, município de Pôrto Belo, nesta comarca de Tijucas, representado pelo Lote nº 27 da quadra "D", do Loteamento "JARDIM VILA NOVA", com as seguintes dimensões e confrontações: Frente mede 12,00 metros, que fazem para a Rua "E", fundos mede 12,00 metros que fazem para o lote nº 23, lado direito mede 25,00 metros, que fazem para o lote nº 28 e, lado esquerdo mede 25,00 metros, que fazem para o lote nº 29, perfazendo uma área de 300,00 metros quadrados.

PROPRIETÁRIO: IEGA - IMOBILIÁRIA EDSON GIL ALVES, estabelecida na cidade de Florianópolis, Capital deste Estado, inscrita no CGC/MF nº 83.443.117/0001-09 e CND do Iapás nº 054991/86, representada neste ato por seu Diretor Edson Gil Alves, brasileiro, casado, do comércio, inscrito no CIC nº 246.142.119-68, domiciliado e residente em Fpolis-Capital.

TITULO AQUISITIVO: Matriculado neste cartório sob R-1-M-8.689.

A Oficial. *Benina Simas Cirilo*
R-1-M-12.638. Pela escritura pública de compra e venda lavrada em 18 de agosto de 1986, no livro de notas nº 17, fls. 083, pelo Escrivão de Paz, Osvaldo Soeiro Filho, de Bombinhas, município de Pôrto Belo, nesta comarca de Tijucas, a proprietária vendeu por cz\$ 588,23, o terreno objeto da presente matrícula ao Sr. NILO SERGIO ALVES, brasileiro, do comércio, casado no regime de comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6515/77, com a Sra. Elizabeth Cardiga, inscrito no CIC nº 188.669-53, domiciliado e residente em Fpolis-Capital, à Rua Abel Capela, 105, aptº 401, Dou fé. Tijucas, 22 de setembro de 1986.

A Oficial. *Benina Simas Cirilo*

BENINA SIMAS CIRILO
OFICIAL
ANA M^a. CIRILO TERNES
OFICIAL MAIOR
VERA LUCIA CIRILO
ESCREVENTE JURAMENTADA
de Registro de Imóveis da
Comarca de Tijucas - SC

AUTENTICAÇÃO
Autentico a cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado e, constante do Registro de Imóveis
Tijucas, 25 de 05 de 1983
Benina Simas Cirilo
O Oficial
Registro de Imóveis
BENINA SIMAS CIRILO - Titular
ANA M^a. CIRILO TERNES - Oficial Maior
VERA LUCIA CIRILO - Escrevente Juramentada
Tijucas - SC

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

465
30

Fls. 068

Ano: 1986

37

Matrícula Nº. 12.669

Data: 22 de setembro de 1986.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Um terreno urbano, situado em Vila Nova, município de Pôrto Belo, nesta comarca de Tijucas, representado pelo Lote nº 10 da quadra "E", do loteamento "JARDIM VILA NOVA", com as seguintes medidas e confrontações: Frente mede; 12,00 metros, que fazem com a Rua "B", fundos mede 12,00 metros, que fazem com o lote nº 09, lado direito mede 25,00 metros, que fazem com o lote nº 08 e, lado esquerdo mede 25,00 metros, que fazem com o lote nº 12, perfazendo uma área de 300,00 metros quadrados.

PROPRIETÁRIA: IE GA - IMOBILIÁRIA EDSON GIL ALVES, estabelecida na cidade de Florianópolis, Capital deste Estado, inscrita no CGC/MF 83.443.177/0001-09 e CN D do Iapas nº 054991/86, representada neste ato por seu Diretor Edson Gil Alves, brasileiro, casado, do comércio, inscrito no CIC 246.142.119-68, domiciliado e residente em Fpolis-Capital.

TITULO AQUISITIVO: Matriculado neste cartório sob R-1-M-8.986.

A Oficial. *Benina Simas Cirilo*
R-1-M-12.669. Pela escritura pública de compra e venda lavrada em 18 de agosto de 1986, no livro de notas nº 17, fls. 081, pelo Escrevente juramentado, José das Guerreiro, do Distrito de Bombinhas, município de Pôrto Belo, nesta comarca de Tijucas, a proprietária vendeu por cz\$ 322,58, o terreno objeto da presente matrícula a Sra. ALMERI MARIA RAMOS ALVES, brasileira, viúva, do lar, inscrita no CIC 245.280.649-87, domiciliada e residente em Florianópolis, Capital deste Estado. Dou fé. Tijucas, 22 de setembro de 1986.

A Oficial. *Benina Simas Cirilo*

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi solicitado e, constante de Registro de Imóveis

Tijucas 24 de 05 de 93

Benina Simas Cirilo

O Oficial

Registro de Imóveis:

BENINA SIMAS CIRILO - Titular

ANA M. CIRILO TERNES - Oficial Maior

VERA LUCIA CIRILO - Escrevente Juramentada

Tijucas - SC

BENINA SIMAS CIRILO
OFICIAL

ANA M. CIRILO TERNES
OFICIAL MAIOR

VERA LUCIA CIRILO
ESCREVENTE JURAMENTADA

de Registro de Imóveis da
Comarca de Tijucas - SC